MPV 727 00149



ETIOU	JETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		_
MEDIDA PROVISÓRIA Nº		10-0 2
Autor Deputado Leo de Brito	Partido PT	
1 Supressiva 2 Substitutiva 3. X Modificativa	4Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I, do art. 4°, da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura;

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível associar os programas de concessão e parcerias públicoprivadas, cujos ativos são revertidos ao governo no final do contrato de concessão, com o programa de privatização instituído pela Lei nº 9.491/1997, assinada pelo então presidente Fernando Henrique e por seu ministro da fazenda Pedro Malan. Cabe ressaltar que este modelo foi derrotado nas urnas nas eleições de 2002, 2006, 2010 e 2014. Um governo sem votos não deve impor uma agenda quatro vezes reprovada pela maioria da população brasileira.

PARLAMENTAR Deputado Leo de Brito